





## ANEXO 2

AMPLIACAO DA LISTA COMUM DE BENS  
ALIMENTICIOS INDUSTRIALIZADOS

NÚMERO	Descrição	Observação
102.01	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS NOS ANÍMIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, ANÍMIS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
102.01.1	CARNE	
102.01.1.20	DE CAFÉ	
102.01.1.21	FRESCA OU REFRIGERADA	Refrigerada, desossada e "trazeada"
102.01.1.22	CONGELADA	Desossada e "trazeada"
102.01.1.30	DE SUÍNO	
102.01.1.31	FRESCA OU REFRIGERADA	Refrigerada, desossada e "trazeada"
102.01.1.40	DE CAVALO	
102.01.1.41	DE CAVALO	Desossada e "trazeada"



CLASSIFICACAO	DESCRICAO	OBSERVACAO
03.02.0.04	FRUTICAS, MELANCAS E OUTRAS MERICAS SEMELHANTES DE FRUTAS CITRICAS	Secas
08.02.0.05	LIMÕES E LIPAS	Secas
08.02.0.06	POCÊLOS (CITRUS PARADISI MACF) "GRAPE FRUIT", TORÇONIA	Secas
08.02.0.09	DEMAIS	As demais frutas citricas secas
08.10	FRUTAS COZIDAS OU MIO, CONGELADAS SEM ADICAO DE SUCO	
08.10.0.01	FRUTAS	
08.10.0.02	FRUTAS	
08.10.0.03	FRUTAS	
08.10.0.04	FRUTAS	
08.10.0.05	FRUTAS	
08.10.0.06	FRUTAS	
08.10.0.07	FRUTAS	
08.10.0.08	FRUTAS	
08.10.0.09	DEMAIS	
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO, ATRAVES DE GAS SULFADO OU EM SALMOURA, EM AGUA SALINADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEQUIAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS INTENCIONADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	
08.11.0.01	CEREAIS	
08.11.0.02	FRUTAS	
08.11.0.03	FRUTAS	
08.11.0.04	FRUTAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SALINADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEQUIAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS INTENCIONADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	Exceto peixeço
08.11.0.05	FRUTAS SIMPLEMENTE ENFRIADAS EM SUCO COM ANIDRIDO SULFADO PARA ASSEQUIAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS INTENCIONADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	Exceto peixeço
08.11.0.09	DEMAIS	Exceto peixeço
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICAOES 03.01 A 08.05, INCLUSIVE)	
08.12.0.03	MOSQUETA	
08.13	CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SALINADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEQUIAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO OU AGUA ESCALDADAS	
08.13.0.01	DE CITRICAS	Congeladas, em salmoura, dessecadas
09.03	ERVA-MATE	
09.03.0.01	CARCHEADA	Quota anual: 10.000 toneladas
11.01	FARINHAS DE CEREAIS	
11.01.0.02	DE CEVADA	
11.01.0.04	DE CENTEIO	
11.01.0.05	DE MILHO	
11.01.0.09	DEMAIS	
11.02	"GRANOS" E SEMOLAS: GRÃOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESPARGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O APROX. DA POSICAO 10.04: GRÃOS DE CEREAIS, INTENCIONADOS, ESPARGADOS, EM FLOCOS OU MIÇOS	
11.02.1	"GRANOS", SEMOLAS E FLOCOS ("PELLETS")	
11.02.1.02	DE AVEIA	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.1.03	DE CEVADA	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.1.04	DE CENTEIO	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.1.05	DE MILHO	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.1.06	DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANCILLON")	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.1.09	DEMAIS	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.2	GRÃOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESPARGADOS, EM FLOCOS OU MIÇOS	
11.02.2.01	DE CEREAIS	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.2.02	DE CEVADA	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.2.03	DE CENTEIO	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.2.04	DE MILHO	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.2.05	DE TRIGO	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.2.06	DE TRIGO	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.2.07	DE TRIGO	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.2.08	DE TRIGO	Exceto grãos simplesmente despontados
11.02.2.09	DEMAIS	Exceto: - Frigo - Grãos simplesmente despontados
11.02.2.10	DE TRIGO	
11.02.2.11	DE TRIGO	
11.02.2.12	DE TRIGO	
11.02.2.13	DE TRIGO	
11.02.2.14	DE TRIGO	
11.02.2.15	DE TRIGO	
11.02.2.16	DE TRIGO	
11.02.2.17	DE TRIGO	
11.02.2.18	DE TRIGO	
11.02.2.19	DE TRIGO	
11.02.2.20	DE TRIGO	
11.02.2.21	DE TRIGO	
11.02.2.22	DE TRIGO	
11.02.2.23	DE TRIGO	
11.02.2.24	DE TRIGO	
11.02.2.25	DE TRIGO	
11.02.2.26	DE TRIGO	
11.02.2.27	DE TRIGO	
11.02.2.28	DE TRIGO	
11.02.2.29	DE TRIGO	
11.02.2.30	DE TRIGO	
11.04	FARINHAS DE GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECAS CLASSIFICADAS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 07: FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.1	FARINHAS DOS GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECAS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05	
11.04.1.01	DE GRÃOS DE SAGU	
11.04.1.02	DE SAGU	
11.04.1.03	DE SAGU	
11.04.1.04	DE SAGU	
11.04.1.05	DE SAGU	
11.04.1.06	DE SAGU	
11.04.1.07	DE SAGU	
11.04.1.08	DE SAGU	
11.04.1.09	DE SAGU	
11.04.1.10	DE SAGU	
11.04.1.11	DE SAGU	
11.04.1.12	DE SAGU	
11.04.1.13	DE SAGU	
11.04.1.14	DE SAGU	
11.04.1.15	DE SAGU	
11.04.1.16	DE SAGU	
11.04.1.17	DE SAGU	
11.04.1.18	DE SAGU	
11.04.1.19	DE SAGU	
11.04.1.20	DE SAGU	
11.04.1.21	DE SAGU	
11.04.1.22	DE SAGU	
11.04.1.23	DE SAGU	
11.04.1.24	DE SAGU	
11.04.1.25	DE SAGU	
11.04.1.26	DE SAGU	
11.04.1.27	DE SAGU	
11.04.1.28	DE SAGU	
11.04.1.29	DE SAGU	
11.04.1.30	DE SAGU	
11.04.1.31	DE SAGU	
11.04.1.32	DE SAGU	
11.04.1.33	DE SAGU	
11.04.1.34	DE SAGU	
11.04.1.35	DE SAGU	
11.04.1.36	DE SAGU	
11.04.1.37	DE SAGU	
11.04.1.38	DE SAGU	
11.04.1.39	DE SAGU	
11.04.1.40	DE SAGU	
11.04.1.41	DE SAGU	
11.04.1.42	DE SAGU	
11.04.1.43	DE SAGU	
11.04.1.44	DE SAGU	
11.04.1.45	DE SAGU	
11.04.1.46	DE SAGU	
11.04.1.47	DE SAGU	
11.04.1.48	DE SAGU	
11.04.1.49	DE SAGU	
11.04.1.50	DE SAGU	
11.04.1.51	DE SAGU	
11.04.1.52	DE SAGU	
11.04.1.53	DE SAGU	
11.04.1.54	DE SAGU	
11.04.1.55	DE SAGU	
11.04.1.56	DE SAGU	
11.04.1.57	DE SAGU	
11.04.1.58	DE SAGU	
11.04.1.59	DE SAGU	
11.04.1.60	DE SAGU	
11.04.1.61	DE SAGU	
11.04.1.62	DE SAGU	
11.04.1.63	DE SAGU	
11.04.1.64	DE SAGU	
11.04.1.65	DE SAGU	
11.04.1.66	DE SAGU	
11.04.1.67	DE SAGU	
11.04.1.68	DE SAGU	
11.04.1.69	DE SAGU	
11.04.1.70	DE SAGU	
11.04.1.71	DE SAGU	
11.04.1.72	DE SAGU	
11.04.1.73	DE SAGU	
11.04.1.74	DE SAGU	
11.04.1.75	DE SAGU	
11.04.1.76	DE SAGU	
11.04.1.77	DE SAGU	
11.04.1.78	DE SAGU	
11.04.1.79	DE SAGU	
11.04.1.80	DE SAGU	
11.04.1.81	DE SAGU	
11.04.1.82	DE SAGU	
11.04.1.83	DE SAGU	
11.04.1.84	DE SAGU	
11.04.1.85	DE SAGU	
11.04.1.86	DE SAGU	
11.04.1.87	DE SAGU	
11.04.1.88	DE SAGU	
11.04.1.89	DE SAGU	
11.04.1.90	DE SAGU	
11.04.1.91	DE SAGU	
11.04.1.92	DE SAGU	
11.04.1.93	DE SAGU	
11.04.1.94	DE SAGU	
11.04.1.95	DE SAGU	
11.04.1.96	DE SAGU	
11.04.1.97	DE SAGU	
11.04.1.98	DE SAGU	
11.04.1.99	DE SAGU	
11.04.1.100	DE SAGU	

NUMERO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
11.04.5.02	DE MASSA DOCA	Farinha
11.05	PARINHA, SERRALAS E FLOCOS DE BATATA	
11.05.0.02	SEMPOLA	
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM FERMENTAÇÃO, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARAFARMACIAS E ESSENCIAIS; FRUTOS OU SUCOS, SEMEAS DESTACADAS, ESPERAGOS OU PALMERIADOS	
12.07.0.99	OS DEMAIS	Alfaca em pó, escaras, e panela
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGENS E GOMAS; SUBSTANCIAS DERIVADAS DE VEGETAIS	
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	Para uso alimenticio
13.03.1.02	DE PIAZZO	
13.03.1.99	OS DEMAIS	Para uso alimenticio
13.03.9	OUTROS MUCILAGENS E ESSENCIAS DERIVADAS DE VEGETAIS	
13.07.9.01	DE ALFARROBA	Para uso alimenticio
13.03.9.99	OS DEMAIS	Para uso alimenticio
15.02	LEITES (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA) EM FRUTOS, FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS LEITES CHAMADOS "PREMIERS LITS"	
15.02.2	FUNDIDOS (INCLUSIVE OS CHAMADOS "PREMIERS LITS")	Para uso alimenticio
15.02.2.02	DE CAPRINA	
15.02.2.03	DE OVINA	Para uso alimenticio
15.03	LESTEARINA SOLAR; OLEO-ESTEARINA; OLEO DE BANHA E OLEO-MARGARINA EM EMULSIONADA, SEM DULCIFICANTES	
15.03.0.01	ESTEARINA SOLAR	Para uso alimenticio
15.03.0.02	OLEO DE BANHA	
15.03.0.03	OLEO-MARGARINA	Para uso alimenticio
15.03.0.04	ESTEARINA SOLAR (ESTEARINA DE BANHA)	Para uso alimenticio
15.06	OUTRAS GORDURAS E OLEOS DE ORIGEM ANIMAL (OLEO DE PEIXE, GORDURA DE OREO, GORDURA DE RESÍDUOS, ETC)	
15.06.0.01	OLEO DE PEIXE	Para uso alimenticio
15.07	OLEOS VEGETAIS FRESOS, LÍQUIDOS OU CONCRETOS, EM FRUTO, PLANTIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2	REFINADOS	
15.07.2.99	OS DEMAIS	Óleo refinado de arroz Ver quota incluída no item 15.07.0.05
15.12	OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU EMULSIONADOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR	
15.12.0.01	DE SEMENTES DE ALGODÃO	Parcial ou totalmente hidrogenado
15.12.0.02	DE SOJA	Parcial ou totalmente hidrogenado
15.12.0.03	DE AMENDOIM	Parcial ou totalmente hidrogenado
15.12.0.04	DE MILHO	Parcial ou totalmente hidrogenado
15.13	MARGARINA, SUBSTITUTOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS	
15.13.0.02	VEGETALINA (GORDURA DE COCO)	
16.02	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIÚDOS COMESTÍVEIS	
16.02.1	DE VACA	
16.02.1.01	DE BIFE	
16.02.1.02	DE COSTELA	
16.02.1.03	DE LINGUA	
16.02.1.04	DE VÍSCERAS	
16.02.1.05	DE OUTROS	
16.02.1.06	DE CORDEIRO	
16.02.1.07	DE OVINHO	
16.02.1.08	DE CABRITO	
16.02.1.09	DE OUTROS	
16.02.2	DE OVINHO	
16.02.2.01	DE OVINHO	
16.02.2.02	DE OVINHO	
16.02.2.03	DE OVINHO	
16.02.2.04	DE OVINHO	
16.02.2.05	DE OVINHO	
16.02.2.06	DE OVINHO	
16.02.2.07	DE OVINHO	
16.02.2.08	DE OVINHO	
16.02.2.09	DE OVINHO	
16.02.2.10	DE OVINHO	
16.02.2.11	DE OVINHO	
16.02.2.12	DE OVINHO	
16.02.2.13	DE OVINHO	
16.02.2.14	DE OVINHO	
16.02.2.15	DE OVINHO	
16.02.2.16	DE OVINHO	
16.02.2.17	DE OVINHO	
16.02.2.18	DE OVINHO	
16.02.2.19	DE OVINHO	
16.02.2.20	DE OVINHO	
16.02.2.21	DE OVINHO	
16.02.2.22	DE OVINHO	
16.02.2.23	DE OVINHO	
16.02.2.24	DE OVINHO	
16.02.2.25	DE OVINHO	
16.02.2.26	DE OVINHO	
16.02.2.27	DE OVINHO	
16.02.2.28	DE OVINHO	
16.02.2.29	DE OVINHO	
16.02.2.30	DE OVINHO	
16.02.2.31	DE OVINHO	
16.02.2.32	DE OVINHO	
16.02.2.33	DE OVINHO	
16.02.2.34	DE OVINHO	
16.02.2.35	DE OVINHO	
16.02.2.36	DE OVINHO	
16.02.2.37	DE OVINHO	
16.02.2.38	DE OVINHO	
16.02.2.39	DE OVINHO	
16.02.2.40	DE OVINHO	
16.02.2.41	DE OVINHO	
16.02.2.42	DE OVINHO	
16.02.2.43	DE OVINHO	
16.02.2.44	DE OVINHO	
16.02.2.45	DE OVINHO	
16.02.2.46	DE OVINHO	
16.02.2.47	DE OVINHO	
16.02.2.48	DE OVINHO	
16.02.2.49	DE OVINHO	
16.02.2.50	DE OVINHO	
16.02.2.51	DE OVINHO	
16.02.2.52	DE OVINHO	
16.02.2.53	DE OVINHO	
16.02.2.54	DE OVINHO	
16.02.2.55	DE OVINHO	
16.02.2.56	DE OVINHO	
16.02.2.57	DE OVINHO	
16.02.2.58	DE OVINHO	
16.02.2.59	DE OVINHO	
16.02.2.60	DE OVINHO	
16.02.2.61	DE OVINHO	
16.02.2.62	DE OVINHO	
16.02.2.63	DE OVINHO	
16.02.2.64	DE OVINHO	
16.02.2.65	DE OVINHO	
16.02.2.66	DE OVINHO	
16.02.2.67	DE OVINHO	
16.02.2.68	DE OVINHO	
16.02.2.69	DE OVINHO	
16.02.2.70	DE OVINHO	
16.02.2.71	DE OVINHO	
16.02.2.72	DE OVINHO	
16.02.2.73	DE OVINHO	
16.02.2.74	DE OVINHO	
16.02.2.75	DE OVINHO	
16.02.2.76	DE OVINHO	
16.02.2.77	DE OVINHO	
16.02.2.78	DE OVINHO	
16.02.2.79	DE OVINHO	
16.02.2.80	DE OVINHO	
16.02.2.81	DE OVINHO	
16.02.2.82	DE OVINHO	
16.02.2.83	DE OVINHO	
16.02.2.84	DE OVINHO	
16.02.2.85	DE OVINHO	
16.02.2.86	DE OVINHO	
16.02.2.87	DE OVINHO	
16.02.2.88	DE OVINHO	
16.02.2.89	DE OVINHO	
16.02.2.90	DE OVINHO	
16.02.2.91	DE OVINHO	
16.02.2.92	DE OVINHO	
16.02.2.93	DE OVINHO	
16.02.2.94	DE OVINHO	
16.02.2.95	DE OVINHO	
16.02.2.96	DE OVINHO	
16.02.2.97	DE OVINHO	
16.02.2.98	DE OVINHO	
16.02.2.99	DE OVINHO	
16.02.3	DE OVINHO	
16.02.3.01	DE OVINHO	
16.02.3.02	DE OVINHO	
16.02.3.03	DE OVINHO	
16.02.3.04	DE OVINHO	
16.02.3.05	DE OVINHO	
16.02.3.06	DE OVINHO	
16.02.3.07	DE OVINHO	
16.02.3.08	DE OVINHO	
16.02.3.09	DE OVINHO	
16.02.3.10	DE OVINHO	
16.02.3.11	DE OVINHO	
16.02.3.12	DE OVINHO	
16.02.3.13	DE OVINHO	
16.02.3.14	DE OVINHO	
16.02.3.15	DE OVINHO	
16.02.3.16	DE OVINHO	
16.02.3.17	DE OVINHO	
16.02.3.18	DE OVINHO	
16.02.3.19	DE OVINHO	
16.02.3.20	DE OVINHO	
16.02.3.21	DE OVINHO	
16.02.3.22	DE OVINHO	
16.02.3.23	DE OVINHO	
16.02.3.24	DE OVINHO	
16.02.3.25	DE OVINHO	
16.02.3.26	DE OVINHO	
16.02.3.27	DE OVINHO	
16.02.3.28	DE OVINHO	
16.02.3.29	DE OVINHO	
16.02.3.30	DE OVINHO	
16.02.3.31	DE OVINHO	
16.02.3.32	DE OVINHO	
16.02.3.33	DE OVINHO	
16.02.3.34	DE OVINHO	
16.02.3.35	DE OVINHO	
16.02.3.36	DE OVINHO	
16.02.3.37	DE OVINHO	
16.02.3.38	DE OVINHO	
16.02.3.39	DE OVINHO	
16.02.3.40	DE OVINHO	
16.02.3.41	DE OVINHO	
16.02.3.42	DE OVINHO	
16.02.3.43	DE OVINHO	
16.02.3.44	DE OVINHO	
16.02.3.45	DE OVINHO	
16.02.3.46	DE OVINHO	
16.02.3.47	DE OVINHO	
16.02.3.48	DE OVINHO	
16.02.3.49	DE OVINHO	
16.02.3.50	DE OVINHO	
16.02.3.51	DE OVINHO	
16.02.3.52	DE OVINHO	
16.02.3.53	DE OVINHO	
16.02.3.54	DE OVINHO	
16.02.3.55	DE OVINHO	
16.02.3.56	DE OVINHO	
16.02.3.57	DE OVINHO	
16.02.3.58	DE OVINHO	
16.02.3.59	DE OVINHO	
16.02.3.60	DE OVINHO	
16.02.3.61	DE OVINHO	
16.02.3.62	DE OVINHO	
16.02.3.63	DE OVINHO	
16.02.3.64	DE OVINHO	
16.02.3.65	DE OVINHO	
16.02.3.66	DE OVINHO	
16.02.3.67	DE OVINHO	
16.02.3.68	DE OVINHO	
16.02.3.69	DE OVINHO	
16.02.3.70	DE OVINHO	
16.02.3.71	DE OVINHO	
16.02.3.72	DE OVINHO	
16.02.3.73	DE OVINHO	
16.02.3.74	DE OVINHO	
16.02.3.75	DE OVINHO	
16.02.3.76	DE OVINHO	
16.02.3.77	DE OVINHO	
16.02.3.78	DE OVINHO	
16.02.3.79	DE OVINHO	
16.02.3.80	DE OVINHO	
16.02.3.81	DE OVINHO	
16.02.3.82	DE OVINHO	
16.02.3.83	DE OVINHO	
16.02.3.84	DE OVINHO	
16.02.3.85	DE OVINHO	
16.02.3.86	DE OVINHO	
16.02.3.87	DE OVINHO	
16.02.3.88	DE OVINHO	
16.02.3.89	DE OVINHO	
16.02.3.90	DE OVINHO	
16.02.3.91	DE OVINHO	
16.02.3.92	DE OVINHO	
16.02.3.93	DE OVINHO	
16.02.3.94	DE OVINHO	
16.02.3.95	DE OVINHO	
16.02.3.96	DE OVINHO	
16.02.3.97	DE OVINHO	
16.02.3.98	DE OVINHO	
16.02.3.99	DE OVINHO	
16.02.4	DE OVINHO	
16.02.4.01	DE OVINHO	
16.02.4.02	DE OVINHO	
16.02.4.03	DE OVINHO	
16.02.4.04	DE OVINHO	
16.02.4.05	DE OVINHO	
16.02.4.06	DE OVINHO	
16.02.4.07	DE OVINHO	
16.02.4.08	DE OVINHO	
16.02.4.09	DE OVINHO	
16.02.4.10	DE OVINHO	
16.02.4.11	DE OVINHO	
16.02.4.12	DE OVINHO	
16.02.4.13	DE OVINHO	
16.02.4.14	DE OVINHO	
16.02.4.15	DE OVINHO	
16.02.4.16	DE OVINHO	
16.02.4.17	DE OVINHO	
16.02.4.18	DE OVINHO	
16.02.4.19	DE OVINHO	
16.02.4.20	DE OVINHO	
16.02.4.21	DE OVINHO	
16.02.4.22	DE OVINHO	
16.02.4.23	DE OVINHO	
16.02.4.24	DE OVINHO	
16.02.4.25	DE OVINHO	
16.02.4.26	DE OVINHO	
16.02.4.27	DE OVINHO	
16.02.4.28	DE OVINHO	
16.02.4.29	DE OVINHO	
16.02.4.30	DE OVINHO	
16.02.4.31	DE OVINHO	
16.02.4.32	DE OVINHO	
16.02.4.33	DE OVINHO	
16.02.4.34	DE OVINHO	
16.02.4.35	DE OVINHO	
16.02.4.36	DE OVINHO	
16.02.4.37	DE OVINHO	
16.02.4.38	DE OVINHO	
16.02.4.39	DE OVINHO	
16.02.4.40	DE OVINHO	
16.02.4.41	DE OVINHO	
16.02.4.42	DE OVINHO	
16.02.4.43	DE OVINHO	
16.02.4.44	DE OVINHO	
16.02.4.45	DE OVINHO	
16.02.4.46	DE OVINHO	
16.02.4.47	DE OVINHO	
16.02.4.48	DE OVINHO	
16.02.4.49	DE OVINHO	
16.02.4.50	DE OVINHO	
16.02.4.51	DE OVINHO	
16.02.4.52	DE OVINHO	
16.02.4.53	DE OVINHO	
16.02.4.54	DE OVINHO	
16.02.4.55	DE OVINHO	
16.02.4.56	DE OVINHO	
16.02.4.57	DE OVINHO	
16.02.4.58	DE OVINHO	
16.02.4.59	DE OVINHO	
16.02.4.60	DE OVINHO	
16.02.4.61	DE OVINHO	
16.02.4.62	DE OVINHO	
16.02.4.63	DE OVINHO	
16.02.4.64	DE OVINHO	
16.02.4.65	DE OVINHO	
16.02.4.66	DE	

ALADI	D E S C R I C A O	Q U A N T I D A D E
20.06.1.07	DE "MAMEY"	
20.06.1.08	DE MANGAS	
20.06.1.10	DE MANGÓ	
20.06.2.01	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA	
20.06.2.01	DE AFACAXI (ANANÁ)	
20.06.2.06	DE SINGAS	
20.06.2.07	DE "MAMEY"	
20.06.2.09	DE MANGAS	
20.06.2.10	DE MANGÓ	
20.06.3.01	CONSERVAS DE FRUTAS, COM ALCÓOL	
20.06.3.01	DE CEREJAS	
20.06.3.02	DE SINGAS	
20.06.3.99	DE DEMAIS	
20.06.9	DE CORTIÇOS	
20.06.9.01	DE SENSÍVEL	
20.06.9.99	DE DEMAIS	
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS POSTOS DE UVA), COM LEEDUMES E MORTALICAS, SEM FUMIGANTES, SEM ADI- ÇÃO DE ALCÓOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
20.07.1	DE FRUTAS	
20.07.1.01	DE LIMÃO	Cota anual: 900 toneladas
20.07.1.02	DE LARANJA	Cota anual: 600 toneladas
20.07.1.04	DE POMELO	Cota anual: 600 toneladas
20.07.1.05	DE DEMAIS CITRICOS	Cota anual: 200 toneladas
20.07.1.06	DE MACAS	
20.07.2	DE LEGUMES E MORTALICAS	
20.07.2.01	DE TOMATE, CUJO TEOX EN PESO, DE EXTRATO SECO, SE- JA INFERIOR A 7%	
20.07.2.99	DE DEMAIS	
20.07.4	DE MISTURAS DE SUCOS	
20.07.4.01	DE MISTURAS DE SUCOS	
21.04	DE MOLHOS, CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
21.04.1	DE MOLHOS	
21.04.1.01	DE MOLHOS	
21.07	DE PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM RECOMENDADAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
21.07.0.01	DE PREPARAÇÃO PARA PREPARAÇÃO DE MUDINS, COMOS, COMETES, MORTALICAS E SEMELHANTES	Para a preparação de sorvetes, sem açúcar nem alcoólico, em embalagem igual ou superior a 3 kg;
21.07.0.99	DE DEMAIS	Massa recheada, gelatinosa Preparações alimentícias à base de ovo e/ou de leite anual: 100 toneladas
22.02	DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, ALÉM DAS DEGRADAÇÕES DE MISTURAS ANOMALI- ZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM CONTE- NÍDO DE SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE MORTALI- CAS DE PESO LÍQUIDO 20.07	
22.02.0.01	DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, ALÉM DAS DEGRADAÇÕES DE MISTURAS ANOMALI- ZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM EXCLU- SÃO DE SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE MORTALI- CAS DE PESO LÍQUIDO 20.07	Bebida alimentícia à base de soja com ou sem café, sucos de fruta, vitaminas e/ou minerais Aperitivos sem álcool à base de ervas serranas
22.02	DE VINHOS DE UVAS FRESCAS, MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A PERCENTAGEM ALCÓOLICA DE ALCÓOL (INCLUSIVE AS MIS- TURAS)	
22.02.1	DE VINHOS DE UVAS FRESCAS	
22.02.1.01	DE VINHOS DE UVAS FRESCAS	
22.02.1.02	DE VINHOS DE UVAS FRESCAS	
22.07	DE CERVEJA, Pilsen, Pilsen e OUTRAS BEBIDAS FERMENTA- DAS	
22.07.0.01	DE CERVEJA	
22.09	DE ALCÓOL ETÍLICO NÃO DESTILADO DE GRADUAÇÃO INFE- RIOR A 60 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS ES- PÉCIMOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS COMPOSTAS (COM- PÓSOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
22.09.3	DE LICORES	
22.09.3.01	DE LICORES DE CHAMPAÑE	
22.09.3.02	DE LICORES	
22.09.3.03	DE FRUTAS NATURAIS, ELABORADOS À BASE DE ALCÓOL DE 20%	
22.09.3.99	DE DEMAIS	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:  
 Maria Esther T. Rondanza  
 Pelo Governo da República Federativa do Brasil:  
 Raul M. Antopio Barbosa